



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 15 / 03 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

*Cleide Campanher Winkler*  
Cleide Campanher Winkler  
Agente Administrativo

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

**LEI N° 1668, DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE OFICIAL ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEOCIR WEISS**, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, de 01 (um) servidor com as funções e vencimentos mensais discriminados:

FUNCÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL
Oficial Administrativo	01	40 horas semanais	RS 2.011,37 Padrão V

Art. 2º - Os requisitos para a contratação de servidor, nas formas da lei, são os que constam no Anexo I da Lei nº 002, de 05 de janeiro de 1993.

Art. 3º - O contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Art. 233 do Regime Jurídico Único, Lei nº 28, de 25 de agosto de 1993, no que couber, bem como o reajuste de seu salário na mesma data e época dos demais servidores do Município.

Parágrafo Único: Não é aplicável ao contrato de que trata a vedação de recontratação constante no Art. 232, parte final, da Lei Municipal nº 28/93.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

*JW*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146  
[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

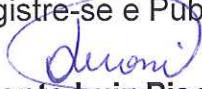
E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 15  
DE MARÇO DE 2022.**

**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**Vicente Luiz Pisoni**

Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146  
[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

**PROJETO DE LEI Nº 1649, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**JUSTIFICATIVA**

Através do presente expediente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 1649, desta data, para apreciação dos senhores Vereadores, com a seguinte ementa:

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO  
PARA O CARGO DE OFICIAL  
ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Administração Municipal, apresenta o presente Projeto de Lei com a finalidade de contratação temporária de excepcional interesse público para o cargo de Oficial Administrativo, conforme demanda e necessidade da Administração Pública.

A proposição se deve especialmente diante da necessidade de melhoria de estrutura administrativa da Secretaria de Administração, que atualmente atua de forma precária ante às demandas locais cada vez maiores, associadas à expansão das obrigações legais impostas ao município sobrecarregando o fluxo interno, necessitando de reforço de pessoal para a composição de equipe, especialmente para atender e dar suporte nos setores e demais áreas correlatas da administração e gestão, tendo em vista o amplo rol de atribuições do cargo.

A contratação temporária de excepcional interesse público, possui amparo legal, não necessitando criação de vaga, haja visto que a mesma suprirá a vaga do servidor Oficial Administrativo (Douglas Rafael Dallago), ora responsável pelo setor de Compras e Licitações, o qual solicitou Licença para tratar de assuntos particulares

Para a referida contratação, considerando a vigência de concurso público, a será considerada a lista de aprovados do mesmo, homologado no ano de 2019.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores quanto à necessidade da contratação do referido cargo, contamos com o habitual apoio e aprovação em Regime de Urgência do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal